



### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2018

#### NÚMERO DO PREGÃO JUNTO AO BANCO DO BRASIL: 730594

**Objeto: Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de passageiros em veículos tipo Van e Ônibus Convencional, para atender a demanda de logística de eventos esportivos organizados, coorganizados ou apoiados pela Secretaria de Esportes (SESPORTE)**

#### ESCLARECIMENTO:

**Recebidos em 07 de agosto de 2018 às 11:32 horas.**

**QUESTIONAMENTO 1:** *"Em análise ao edital do Pregão Eletrônico nº 214/2018, da SESPORTE de JOINVILLE/SC, favor esclarecer o seguinte: Não constam dos documentos de habilitação, item 9.2, do edital em epígrafe, a apresentação de certidão/declaração da SEINFRA autorizando a empresa proponente a realizar o transporte de passageiros com veículo tipo ÔNIBUS e/ou VAN dentro de Joinville (transporte municipal). Considerando que, conforme art. 1º, da Lei 3.575/97, de Joinville/SC, os serviços especiais, assim considerados os de fretamento, os escolares e os extraordinários, integram o Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Joinville, na forma da lei, e só podem ser realizados mediante AUTORIZAÇÃO, não será exigida a apresentação do referido documento que comprove a autorização da proponente para a realização dos serviços objeto do certame em comento?"*

**RESPOSTA:** Conforme manifestação da Procuradoria Geral do Município, através do Memorando SEI nº 2259473, de 14 de agosto de 2018, segue resposta: "Em relação ao pedido de esclarecimento, documento SEI nº 2222217, questionando, dentre outros pontos, a aplicabilidade da Lei nº 3.575/97, entendemos ser correto o entendimento manifestado pela a Secretaria requisitante nos termos do Memorando SEI nº 2239317. Após os apontamentos feitos por esta Procuradoria no Memorando PGM.UAD 2172876, foi realizada a adequação do Anexo VII - Termo de Referência, do Edital SEI nº 2198945, que em seu item VIII.18, destaca, dentre as "Obrigações da CONTRATADA" o seguinte: *"Cumprir a legislação municipal específica, em especial a Lei nº 6649/2010 e respectivas regulamentações."* Dessa forma, a empresa vencedora do certame licitatório somente poderá assinar o respectivo Termo de Contrato se comprovar que atende aos requisitos da Lei nº 6649/2010 e respectivas regulamentações, ainda que tal exigência não conste dos documentos de habilitação."

**QUESTIONAMENTO 2:** *"Ainda, em que pese o elevado Patrimônio Líquido (superior a R\$ 28 milhões) e Capital Social da empresa, não temos como apresentar QLC em valor maior ou igual a 1,00, conforme fórmula contábil paramétrica indicada na alínea "j", do item 9.2, do Edital, vejamos: Esta empresa possui QLC igual a 0,57. Se justifica tal índice pela existência de extensa frota, o grande*

**número de empregados. O QGE está em 0,53, ou seja, está dentro do especificado em edital.** Assim, a exigência de QLC igual ou superior a 1,00 implica na possibilidade de participação, unicamente, de empresas pequenas, que não realizam investimentos em frota e que possuem um quadro de empregados reduzido, de modo que, para o setor de transporte coletivo de passageiros, referido índice não se justifica. De toda forma, considerando que, a referida avaliação de capacidade e situação financeira da licitante não necessita, pelas boas técnicas e considerando o baixo valor global do contrato, ser realizada da forma pretendida, uma vez que o índice indicado não é compatível com empresas de médio e grande porte do setor de transporte coletivo de passageiros, **sugere-se pela supressão da fórmula ou alteração do QLC para ser maior ou igual a 0,5, com o intuito de possibilitar a participação de empresas de médio e grande porte, tornando o certame mais competitivo.**

**RESPOSTA:** A análise do "Balanço Patrimonial" se dará nos termos do subitem 9.2, alíneas "i" e "j" do edital, especialmente quanto ao atendimento dos índices financeiros exigidos, que foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa, conforme estabelece o documento de "Justificativa para exigência de índices financeiros" apresentado ao final do edital.

**Recebidos em 08 de agosto de 2018 às 11:04 horas.**

**QUESTIONAMENTO 3:** "Venho através deste, solicitar esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 214/2018 quanto aos Documentos de Habilitação, conforme segue:i) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O que poderá ser apresentado para empresas abertas há menos de 1 ano?

**RESPOSTA:** O tempo de abertura da empresa, não impede o proponente de apresentar o "Balanço Patrimonial" nos termos do subitem 9.2, alínea "i", mesmo que este seja do ano corrente, no caso de empresas abertas nestas condições. Deve-se observar, ainda, o atendimento às condições de encerramento de exercício, estabelecidos no seu ato constitutivo e legislação pertinente.

Clarkson Wolf

Pregoeiro

Portaria nº 125/2017



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 14/08/2018, às 15:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2262006** e o código CRC **C43AC8BB**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaiçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

